

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.051 DE 19 DE MAIO DE 2021.

CD/2118.51028-00

Institui o Documento Eletrônico de Transporte e altera a Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, a Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, a Lei nº 10.209, de 23 de março de 2001, e a Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o §5º ao Art. 1º da Medida Provisória nº 1.051/2021, com a seguinte redação:

§5º. Não estão obrigados à emissão do DT-e as operações que envolvem:

- I. Transporte internacional de carga, mesmo que de trânsito de passagem;
- II. Transporte ao amparo de Despacho de Trânsito Aduaneiro - DTA;
- III. Transporte Intermunicipal, Interestadual e internacional de Passageiros;
- IV. Transporte de cargas com origem e destino no mesmo Município e região metropolitana;
- V. Transporte público coletivo de passageiros municipal ou semiurbano, de competência Municipal;
- VI. Transporte de mercadoria de pequena monta, transporte de carga em veículo categoria particular, sem finalidade comercial ou lucrativa;
- VI. Serviços de entregas expressas e de encomendas rápidas, respeitadas as definições legais de peso, dimensões e valor.

JUSTIFICAÇÃO

O que se busca com a adição dessas excepcionalidades em Lei e não em regulamento é dar maior previsibilidade e estabilidade possível às relações jurídicas e operacionais, ou seja, segurança jurídica para aqueles que, de fato, não fazem parte escopo do projeto de criação do DT-e.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2021.

**Deputado Gonzaga Patriota
PSB/PE**

CD/21118.51028-00